PROCESSO	003373/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDENCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADA	MARIA DAS GRAÇAS GAMA MELO
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES - PARECER 1284/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.705 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO TÁCITO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação para fins de registro tácito, do benefício de Pensão por morte (Portaria nº 1203/2016, de 26/01/2016), fl. 19, devidamente publicada no Diário Oficial do dia 18/02/2016 (fl. 21), em favor de Maria das Graças Gama Melo, viúva, beneficiária do ex-segurado Aloísio Quirino Melo, falecido (a) em 24/11/2015, consoante certidão de óbito, fl. 02.

II. DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – PROVENTOS E DATA DE INÍCIO.

O ex-servidor faleceu no dia 24/11/2015, conforme certidão de óbito (fl. 02), tendo sido o requerimento realizado no dia 02/12/2015, devendo ser aquela a data de início do benefício.

Com relação ao valor da pensão, observamos que o ex-segurado recebia proventos de R$ 13.077,54 (treze mil, setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme comprovante de pagamento (fl. 17), conforme demonstrativo a seguir:

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:08

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR
MARIA DAS GRAÇAS GAMA MELO	VIÚVA	100%	R$ 13.077,54

Ato contínuo, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1284/2022, fls. 31/32, do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo registro tácito do ato concessivo da Pensão por morte em razão do princípio da segurança jurídica e da boa-fé, não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, tendo direito a beneficiária ao reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

III. VOTO

Diante do exposto, voto para fins de registro tácito da Pensão por Morte, concedida em favor da Srª. Maria das Graças Gama Melo, viúva, beneficiária do ex-segurado Aloísio Quirino Melo, falecido (a) em 24/11/2015, consoante certidão de óbito, fl. 02, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão **no percentual de 100%, correspondente ao valor de R$ 13.077,54 (treze mil, setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos),** com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

É como voto.

Posto isso, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:08

CONSIDERANDO os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 07.12.2022, por unanimidade de votos, para fins de registro tácito da Pensão por Morte, (Portaria nº 1203/2016, de 26/01/2016), fl. 19, devidamente publicada no Diário Oficial do dia 18/02/2016 (fl. 21), em favor de Maria das Graças Gama Melo, viúva, beneficiária do ex-segurado Aloísio Quirino Melo, falecido (a) em 24/11/2015, consoante certidão de óbito, fl. 02, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão no percentual de 100% correspondente ao valor de R$ 13.077,54 (treze mil, setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, conforme cálculo abaixo discriminado:

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR
MARIA DAS GRAÇAS GAMA MELO	**VIÚVA**	**100%**	**R$ 13.077,54**

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:08

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 08 de fevereiro de 2023.**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:08